



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 220/2019/SES/MT**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418191/2019.**

**“A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROCEDENTE DE ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018 DO EDITAL N.º 07/2018 - MSP - POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE PERÍCIAS EM INFORMÁTICA - SEPINF/DPER/INC/DITEC/PF, PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E DEMAIS UNIDADES DA SES QUE COMPÕEM SUA ESTRUTURA”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa ACC BRASIL INDÚSTRIA DE COMPUTADORES LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 07.157.915/0001-54, com sede na Avenida Itabuna, nº 1.880, na cidade Basílio-Ilhéus/BA, CEP 04.562-030, telefone (11) 2102-9420, e-mail: [contato@accept.com.br](mailto:contato@accept.com.br), neste ato representado por Sr. SILVIO FERRAZ DE CAMPOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.192.254, inscrito no CPF sob o nº. 099.444.088-08.

**DOS CONTRATANTES:** tendo em vista o que consta no Processo nº 418191/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e no que couber a Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI-MP, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 07/2018 -DITEC/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é “a aquisição de equipamentos, procedente de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 29/2018, do Edital nº. 07/2018 - MSP - POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE PERÍCIAS EM INFORMÁTICA - SEPINF/DPER/INC/DITEC/PF, para atender a Superintendência de Tecnologia da Informação, e demais unidades da SES, que compõem sua estrutura”, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES.**

**2.1.** As especificações e os quantitativos obedecerá aos estipulados neste termo e as disposições das Atas de Registros de Preços nº. 29/2018 do Edital nº 07/2018 - MSP - POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE PERÍCIAS EM INFORMÁTICA - SEPINF/DPER/INC/DITEC/PF, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                      | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|-----------------|
| 01    | Servidores de alta densidade para processamento de evidências eletrônicas, da Ata de Registro de Preços n.º 29/2018 – DITEC/PF | 30     | 167.983,20         | 5.039.496,00    |
| 03    | Storage 16 baias, da Ata de Registro de Preços n.º 29/2018 – DITEC/PF                                                          | 2      | 126.937,20         | 253.874,60      |
| TOTAL |                                                                                                                                |        |                    | 5.293.370,60    |

**2.2 QUANTITATIVOS POR UNIDADES DA SES**

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR = 8 hospitais

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                 | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|-----------------|
| 01    | Servidores de alta densidade para processamento de evidências eletrônicas | 8      | 167.983,20         | 1.343.865,60    |
| TOTAL |                                                                           |        |                    | 1.343.865,60    |

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS = 8 unidades

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                 | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|-----------------|
| 01    | Servidores de alta densidade para processamento de evidências eletrônicas | 8      | 167.983,20         | 1.343.865,60    |
| TOTAL |                                                                           |        |                    | 1.343.865,60    |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SECRETARIA ADJUNTA DE REGULAÇÃO = 2 unidades (LACEN e SAMU)

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                 | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|-----------------|
| 01    | Servidores de alta densidade para processamento de evidências eletrônicas | 2      | 167.983,20         | 335.966,40      |
| TOTAL |                                                                           |        |                    | 335.966,40      |

SUPERINTENDENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI = Unidade Central de Dados (Indicadores)

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                 | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|-----------------|
| 01    | Servidores de alta densidade para processamento de evidências eletrônicas | 8      | 167.983,20         | 1.343.865,60    |
| TOTAL |                                                                           |        |                    | 1.343.865,60    |

SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA = SVS e Indica SUS

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                 | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|-----------------|
| 01    | Servidores de alta densidade para processamento de evidências eletrônicas | 4      | 167.983,20         | 671.932,80      |
| 03    | Storage 16 Baías                                                          | 2      | 126.937,30         | 253.874,60      |
| TOTAL |                                                                           |        |                    | 925.807,40      |

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 17/12/2019 e término em 16/12/2020**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2.** Excepcionalmente, este contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos incisos I a VI, § 1º, do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.293.370,60 (Cinco milhões, duzentos e noventa e três mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos)**.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Superintendência de Tecnologia da Informação**

- Unidade Gestora: 21.601
- Projeto Atividade: 2569, Subação: 1, Etapa: 6
- Natureza da despesa: 4.4.90.52.014
- Fonte: 192
- Projeto Atividade: 2009, Subação: 1, Etapa: 3
- Natureza da despesa: 3.3.90.30.023
- Fonte: 192

**Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar**

- Unidade Gestora: 21.601
- Projeto Atividade: 2515
- Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 / 3.3.90.30
- Fonte: 192

**Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas**

|                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CIAPS – ADAUTO BOTELHO – CIAPS</b><br><b>UNIDADE III</b><br>Unidade Gestora: 001 ,Projeto Atividade: 2450,<br>Subação: 1, Etapa: 3, Natureza da despesa:<br>4.4.90.52 / 3.3.90.30, Fonte: 192 | <b>CEOPE</b><br>Unidade Gestora: 001 ,Projeto Atividade: 2500,<br>Subação: 3, Etapa: 2, Natureza da despesa: 4.4.90.52<br>/ 3.3.90.30, Fonte: 192 |
| <b>MT HEMOCENTRO</b><br>Unidade Gestora: 21601 ,Projeto Atividade: 2513,<br>Subação: 3, Etapa: 1, Natureza da despesa:<br>4.4.90.52/3.3.90.30,Fonte: 192                                         | <b>SAF</b><br>Unidade Gestora: 001 ,Projeto Atividade: 3350,<br>Subação: 1, Etapa: 2, Natureza da despesa:<br>4.4.90.52/3.3.90.30, Fonte: 192     |

**Secretaria Adjunta de Regulação**

- Unidade Gestora: 21.601
- Projeto Atividade: 2453, Subação: 2, Etapa: 5
- Natureza da despesa: 4.4.90.00000 / 33.90.30
- Fonte: 192





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Superintendência de Regulação de Saúde

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- Programa: 076,
- Projeto Atividade: 2545, Subção: 17,
- Fonte: 195,
- Natureza da despesa: 4.4.90.00000 /33.90.30

Secretaria Adjunta de Vigilância e Atenção à Saúde

- Unidade Gestora: 21.601
- Projeto Atividade: 2522, Subação: 14, Etapa: 1
- Natureza da despesa: 4.4.90.52/3.3.90.30
- Fonte: 395

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

**6.2.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**6.6.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**6.10.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**6.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados da assinatura do contrato, em remessas a serem definidas quando da assinatura do contrato, nos locais definidos na ordem de fornecimento;

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, **exceto no que tange à responsabilidade pela fiscalização dos materiais mais volumosos**, em patamares acima do da modalidade “convite”, nos termos do art. 15, §8º da Lei 8666/93, a exigir a formação “comissão” por, no mínimo, 03 componentes.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Do local de entrega dos equipamentos, deverá ser realizado na Secretaria Estadual de Saúde – MT - Superintendência de Tecnologia da Informação - localizada na Rua Júlio Domingos de Campos, S/N, CEP: 78049-902, telefone 65-36135332/5460/5461/5454, e-mail: sti@ses.mt.gov.br, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 08h00min às 18:00min.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. Os serviços de garantia e manutenção deverão ser executados por técnicos capacitados pela fabricante dos equipamentos.

**9.2. Garantia dos Produtos**

9.2.1. A Contratada deverá prestar garantia nos itens adquiridos pelo prazo mínimo conforme indicado na tabela abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento dos chamados da Contratante e pelos serviços prestados (prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior):





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | GARANTIA   |
|------|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | Servidores de alta densidade para processamento de evidências eletrônicas | 60 (meses) |
| 3    | Storage 16 baias                                                          | 60 (meses) |

**9.2.2.** Os chamados técnicos serão efetuados por meio de canais informados pela Contratada (telefone, e-mail ou Internet).

**9.2.3.** O trabalho de substituição de componente deverá ser realizado nos locais em que os equipamentos forem entregues e instalados. Havendo necessidade de remoção do equipamento ou envio de peça defeituosa, as despesas de transporte, seguros e embalagens correrão por conta da Contratada. A eventual entrega de componente em local distinto do local de instalação deve ser expressamente autorizada pela Contratante.

**9.2.4.** No caso de retirada de qualquer material, a Contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo material, enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

**9.2.5.** Somente os técnicos da empresa contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção.

**9.2.6.** Quaisquer alegações por parte da Contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, negligência etc.) da Contratante devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do material. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a Contratada deve prosseguir com o atendimento aos chamados.

**9.2.7.** O atendimento deve ocorrer até o próximo dia útil (Next Business Day) e a correção do problema deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data e hora da abertura do chamado pela Contratante. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a Contratada a penalidade de multa.

**9.2.8.** Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e novos, sem ônus para a Contratante. A eventual substituição de componente por peça que não seja nova deve ser expressamente autorizada pela Contratante.

**9.2.9.** As peças e componentes em substituição, instaladas pela Contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Gestor do Contrato</b> | Será publicado através de Portaria |
| <b>Fiscal do Contrato</b> |                                    |
| <b>Suplente do Fiscal</b> |                                    |

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

**10.4.1.** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

**10.4.2.** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

**10.4.3.** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

**10.4.4.** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

**10.4.5.** Emitir a Ordem de Fornecimento.

**10.5.** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

**10.5.1.** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

**10.5.2.** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

**10.5.3.** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

**10.5.4.** Intervir: assumir a execução do contrato;

**10.5.5.** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 10.5.6.** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 10.5.7.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 10.5.8.** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probó e cortês;
- 10.5.9.** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 10.5.10.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.5.11.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 10.5.12.** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 10.5.13.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 10.5.14.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 10.6.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 11.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.8.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 11.9.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 11.10.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.11.** Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 11.12.** São obrigações da Contratante:
- 11.13.** Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.14.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 11.15.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 11.16.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.17.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.18.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo;
- 11.19.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- 11.20.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de 30 dias a contar do termo de recebimento definitivo dos bens;
- 11.21.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta;

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.
- 12.2.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 12.2.9 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.2.10 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fis _____ |
| Rub _____ |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 17 de dezembro de 2019.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

  
**SILVIO FERRAZ DE CAMPOS**  
*ACC Brasil Indústria de Computadores Ltda.*

**Testemunhas:**

  
Cristiane Neves Arruda  
RG: 1088525-0 SSP/MT  
CPF: 816.631.611-00

  
Eliane Nunes da Silva  
RG: 1648916-0 - SSP/MT  
CPF: 018.432.871-37

